

## SÚMULA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Partes: Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Pelotas. Objeto: Ajustar as regras relativas à prorrogação de servidora do Município à disposição do Estado. Servidor: Alice Maria Souza Szezepanski. Forma de Ônus: Com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Vigência: 01-01-2022 até 31-12-2022. Processo nº: 22/1900-0002381-9.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

EDUARDO CUNHA DA COSTA  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

**Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado**

EDUARDO CUNHA DA COSTA  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

**Contratos**

*Protocolo: 2022000710860*

Assunto: Contrato  
Expediente: 20/1000-0001295-0

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2020/020474

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado; CONTRATADO: Monitora Bento Eireli Epp, CNPJ: 03.240.307/0001-58; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança por monitoramento (alarme monitorado) na sede da 2ª Procuradoria Regional da PGE em Caxias do Sul/RS, com fornecimento (comodato) e instalação de equipamentos.; OBJETO DO ADITIVO: atualizar o preço do ajuste, bem como prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses e retificar o prazo de duração contratual.; PRAZO: 04/05/2020 até 03/05/2023; VALOR: R\$5.172,12 (Mensal); INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: a Direção do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, atesta a conformidade da presente contratação com as normas constantes na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e no Decreto nº 56.638/2022, de 07 de fevereiro de 2022.

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

TÂNIA MOREIRA  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-300

**Gabinete do Secretário**

TÂNIA MOREIRA  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-300

**Portarias**

*Protocolo: 2022000710861*

**PORTARIA Nº 011/2022  
PROCESSO 22/0811-0000059-9**

Estabelece o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental do Estado do Rio Grande do Sul para o ano de 2022.

A **SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, estabelece:

Art. 1º – Fica estabelecido o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental do Estado do Rio Grande do Sul para o ano de 2022, nos termos do Anexo Único da presente Portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às ações realizadas a contar de 1º de janeiro de 2022.

**Registre-se e Publique-se.**

**ANEXO ÚNICO  
PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – 2022****1. DO PLANO**

O Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental do Estado do Rio Grande do Sul para o ano de 2022, elaborado pelo Departamento de Publicidade e Marketing (DPM), da Secretaria de Comunicação (SECOM), contempla as ações de comunicação que serão executadas, ao longo do ano, pelas agências de publicidade e propaganda que atendem ao governo, reunindo as demandas da Administração Direta e Indireta, incluindo as empresas estatais, excetuando-se o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL, o BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. – BAGERGS e o BANRISUL CARTÕES S.A. – BCARTÕES em observância ao Decreto Estadual Nº 54.870, de 13 de novembro de 2019.

O Plano prevê a realização de ações institucionais, de utilidade pública e interesse social, sempre com vistas à informação, assegurando o pleno acesso, e à prestação de contas dos atos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Rio Grande do Sul neste âmbito.

O papel da Secretaria de Comunicação é atuar para que as ações de comunicação obedeçam aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e da transparência. Destarte, cabe ressaltar que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços, e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nelas não podendo constar símbolos, expressões, nomes, “slogans” ideológicos político-partidários ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

Além da formulação, cabe à SECOM, através do Departamento de Publicidade e Marketing, executar e acompanhar o Plano Anual de Publicidade como também de administrar, executar e fiscalizar a publicidade Governamental, coordenando a divulgação das demais áreas da gestão, envolvendo as atividades de agências de publicidade e contratos pertinentes.

O Plano trata da definição de critérios técnicos e recursos a serem investidos nas produções e veiculações das campanhas, peças publicitárias, ações de mídia e não mídia.

Considerando que nem todas as demandas de publicidade e propaganda podem ser previstas pelos órgãos da Administração Pública, o Departamento de Publicidade e Marketing, se necessário, fará aditivos ao Plano original para atender às necessidades de ações extemporâneas à comunicação do Governo.

## **2. DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO**

A estratégia a ser implementada para 2022 trata da divulgação das ações de comunicação que tenham por objetivo informar, educar e/ou orientar a população gaúcha sobre diversificados temas – como Saúde, Educação, Esporte, Mobilidade, Infraestrutura, Meio Ambiente, Economia, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Segurança, Justiça, Mulher, Ação Social, Habitação e Direitos Humanos – em todas as suas formas disponíveis e convenientes, considerando as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal que serão tratadas adiante.

As ações de comunicação social governamental cumprem o papel de divulgar as atividades e a atuação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o de estimular a população ao diálogo com o Executivo. A necessidade de que essa comunicação alcance os diversos segmentos sociais determina que sejam utilizados meios plurais de comunicação, observadas as peculiaridades de cada público-alvo.

A estratégia contempla a confecção de produtos, digitais ou analógicos, destinados a divulgar informações sobre temas específicos. As ações, peças e campanhas publicitárias podem ser compostas por textos, fotografias, ilustrações, mapas, croquis, gráficos, infográficos, imagens em movimento (vídeos), investidas ou não de recursos de computação gráfica, músicas, cantos, efeitos sonoros, locução e depoimentos de personagens reais ou fictícios.

## **3. DAS DEMANDAS E EXECUÇÃO**

3.1 Os órgãos da administração direta e indireta executarão as próprias demandas sob direção e supervisão da SECOM, através do Departamento de Publicidade e Marketing, ressalvado o direito de a SECOM, a juízo de oportunidade e conveniência de seu titular, executar ações em nome de outros órgãos.

3.2 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.

3.3 Os serviços abaixo deverão ser demandados em conformidade com a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, o Decreto Estadual nº 54.870, de 13 de novembro de 2019 e a portaria nº 11, de 19 de agosto de 2020, da SECOM. Consideram-se despesas com publicidade e propaganda a aplicação de recursos públicos destinados:

3.3.1 À edição de publicação em geral, nelas incluídos livros, monografias, coletâneas de leis, atos da administração, anúncios, avisos, boletins, circulares, editais, folhetos, cartazes e assemelhados;

3.3.2 À aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções;

3.3.3 À contratação de serviços de terceiros para elaborar ou veicular peça publicitária, de propaganda e promoções;

3.3.4 À aquisição de materiais como adesivos, stands, backdrops ou fundos de palco, faixas e assemelhados;

3.3.5 À veiculação de propaganda de utilidade pública, nela incluídas campanhas de vacinação, preservação do meio ambiente, higiene, saneamento básico, saúde, ensino, segurança, trânsito, prevenção de acidentes, economia e assemelhados.

3.3.6 Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os seguintes serviços especializados pertinentes:

3.3.6.1 Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal 12.232, de 29 de abril de 2010, considerando também as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, tratadas adiante;

3.3.6.2 À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

3.3.6.3 À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.3.7 As pesquisas e avaliações previstas no subitem 3.3.6.1 terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

3.3.8 É vedada a inclusão, nas pesquisas e avaliações, de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

3.4 É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

## **4. DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL (RRF)**

4.1 O Estado do Rio Grande do Sul apresentou o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (doravante denominado RRF) à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia em 29 de dezembro de 2021. Verificado o cumprimento dos requisitos, a STN exarou despacho em 27 de janeiro de 2022, chancelando a habilitação do Estado do Rio Grande do Sul para adesão ao RRF.

4.2 Diante de tal manifestação favorável do Ministério da Economia, via STN, iniciou-se a segunda fase, consistente na elaboração do Plano de Recuperação Fiscal (PRF), durante a qual o Estado passa a fazer jus às prerrogativas previstas nos artigos 10 e 10-A, da Lei Complementar nº 159/17, e deverá cumprir o disposto nos arts. 7º-D e 8º, do mesmo diploma legislativo. Dessa forma, em relação ao art. 8º da LC nº 159/17, as vedações ali previstas passam a incidir a partir da publicação da habilitação do Estado para adesão ao RRF, ou seja, a contar de 28 de janeiro de 2022.

4.3 O art. 8º da LC nº 159/17 assim prevê:

**Art. 8º** São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

(...)

X - o empenho ou a contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação e outras de demonstrada utilidade pública; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (grifou-se)

4.4 É importante que se distinga a incidência das vedações do art. 8º na fase do processo de adesão e na vigência do RRF, ou seja: a) no período compreendido entre a manifestação favorável ao pedido de adesão do Estado do Rio Grande do Sul e até a homologação do PRF e b) após a homologação do PRF e início de vigência do RRF.

4.4.1 O primeiro período (indicado como letra "a" no item 4.4 deste documento) é aquele que se iniciou com a publicação do deferimento do pedido de adesão pela STN e se estenderá até a homologação do PRF e início de vigência do RRF. Nesse interstício, não incidem as ressalvas previstas no § 2º do art. 8º da LC nº 159/17, conforme previsto no § 7º do mesmo dispositivo e regulamentado pelo artigo 31, § 4º, do Decreto Federal nº 10.681/21, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 10.928/22.

4.4.2 Em resumo: no período compreendido entre 28 de janeiro de 2022 e a data da homologação do PRF, as vedações do artigo 8º da LC nº 159/17 incidem de forma plena, ou seja, nenhum ato previsto no art. 8º poderá ser praticado, não sendo admissível a compensação ou o afastamento da vedação, sob nenhum fundamento.

4.4.3 Corroborando tais definições, sobre o Decreto nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul, enfatizando as vedações vigentes, in verbis:

**Art. 1º** Os gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais não dependentes, a partir da data da publicação, ocorrida na edição de 28 de janeiro de 2022 do Diário Oficial da União, do ato de deferimento do pedido do Estado do Rio Grande do Sul de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o § 1º do art. 4º e do "caput" do art. 4º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, deverão abster-se de praticar as condutas vedadas, bem como observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

(...)

**Art. 3º** Ficam integralmente vedados, a contar de 28 de janeiro de 2022, observado o disposto no Decreto nº 56.297, de 5 de janeiro de 2022, e no Decreto nº 56.298, de 5 de janeiro de 2022:

(...)

X - o empenho ou a contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação e outras de demonstrada utilidade pública; (grifou-se)

4.4.4 Destarte, nesta primeira fase, até que sobrevenha a homologação do PRF, são vedadas em caráter absoluto as condutas previstas no art. 8º da LC nº 159/17, independentemente de medidas de compensação ou mitigação.

4.4.5 Concerne ao período posterior à homologação do PRF (indicado como letra "b" no item 4.4 deste documento), atualmente em elaboração, será composto por seis seções. Conforme define o Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o PRF é composto por seis Seções, numeradas de I a VI, correspondentes aos incisos do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021: I. diagnóstico da situação fiscal do Estado no exercício anterior; II. projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios seguintes, considerando os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado; III. detalhamento das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime, inclusive impactos esperados e prazos para sua adoção; IV. ressalvas às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, e definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do § 6º do referido artigo da Lei Complementar; V. metas, compromissos e condições de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal; e VI. leis ou atos normativos dos quais decorram a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017 - ou demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional. O prazo conjunto a ser definido para as Seções de I a IV será de 30 a 180 dias, sendo acrescido de mais 60 dias caso haja, nesse ínterim, mudança de exercício, devido à necessidade de atualização dos dados e projeções. A Seção V terá um prazo de 5 dias, contados a partir da conclusão das Seções I a IV. A elaboração da Seção VI deverá ser entregue até a apresentação do PRF.

4.4.6 Uma das seções, portanto, abarca as ressalvas às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/17 e a definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do referido artigo. Logo, o PRF homologado pelo Presidente da República comportará exceções, negociadas entre Estado e União, às vedações do

**art. 8º**, de modo que o ente subnacional poderá ajustar eventual compensação, afastamento ou atenuação das restrições legais.

4.5 Quanto à análise prévia e autorização de atos administrativos potencialmente incidentes nas vedações decorrentes do RRF, a competência em primeiro plano é do Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pelo Decreto nº 56.368/22:

**Art. 2º** Fica constituído o Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal com a seguinte composição:

I - o Secretário-Chefe da Casa Civil, que o presidirá;

II - o Secretário da Fazenda;

III - o Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Compete ao Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal a análise prévia e a autorização para a prática de quaisquer atos que possam incidir nas vedações de que trata o art. 3º deste Decreto e suas respectivas exceções, excepcionalizações e compensações.

§ 2º O Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal será apoiado, sempre que necessário, por Procuradores do Estado e Auditores designados, sem prejuízo de suas demais atribuições, pelos respectivos titulares.

4.6 Nesse contexto, o Decreto supracitado também estipula, no §3º do seu art. 3º, que os gestores públicos deverão adotar interpretação ampliativa na exegese das vedações, devendo submeter os questionamentos e dúvidas interpretativas a consulta ao Procurador-Geral do Estado, o qual, na hipótese de parecer jurídico favorável, submeterá o tema ao Comitê Estadual de Supervisão, que deliberará sobre a autorização.

4.7 Logo, nas hipóteses em que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta suscitarem questionamento envolvendo dúvida jurídica relevante, acerca da adequada interpretação, incidência ou abrangência das vedações e suas respectivas exceções que não estejam resolvidos em Parecer Jurídico prévio da Procuradoria-Geral do Estado ou precedentes específicos para o Estado do Rio Grande do Sul expedidos pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – CSRRF-RS, deverão formalizar consulta ao Procurador-Geral do Estado, a teor do §2º do art. 7º do Decreto nº 56.368/22.

4.8 Nessa conjuntura, nos termos do art. 3º, §§2º e 3º, do referido Decreto Estadual, após a expedição do Parecer Jurídico favorável pela Procuradoria-Geral do Estado, o ato administrativo que dependa da interpretação da abrangência das vedações arroladas no art. 8º da LC nº 159/17 será submetido ao Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, que deliberará autorizando ou rejeitando, expressamente, a prática do ato. O mesmo colegiado poderá, ainda, antes de sua deliberação final, determinar a realização de consulta prévia ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF-RS), com fulcro nos artigos 7º e 7º-B da LC nº 159/17, e no artigo 32 do Decreto Federal nº 10.681/21, que balizam a competência orientativa deste órgão.

4.9 Contudo, nas situações submetidas ao CSRRF-RS, importa observar que as atribuições do colegiado são de avaliação, monitoramento e auxílio à União no acompanhamento do Regime, cabendo ao Ministro de Estado da Economia a decisão final sobre as avaliações de descumprimento, conforme previsto no art. 7º-B, §§ 1º e 2º, da LC nº 159/17.

4.10 Das vedações elencadas no art. 8º da LC nº 159/17. Da proibição de empenho ou de contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação e outras de demonstrada utilidade pública (inc. X).

4.10.1 Os elementos básicos de cada conduta vedada estão descritos na LC nº 159/17 e no Decreto Estadual nº 56.368/22, sendo evidente, no entanto, que, diante do caso concreto, remanescerão dúvidas que precisarão ser sanadas, por meio de pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado e de deliberações do Comitê Estadual de Supervisão do RRF e do Conselho de Supervisão do RRF.

4.10.2 As vedações têm o objetivo principal de conter a expansão das despesas obrigatórias e proibir a adoção de medidas que acarretem a redução das receitas. Assim, são vedados, por exemplo, os reajustes remuneratórios (com exceção da revisão geral anual), a contratação de novos servidores, a realização de concursos públicos e a concessão de benefícios fiscais. Essas vedações, no entanto, não são absolutas, visto que podem ser excepcionadas caso o Estado as tenha incluído no PRF e a trajetória de equilíbrio permaneça. Inclusões e alterações do PRF poderão ser feitas periodicamente.

4.10.3 Adentrando especificamente no exame da vedação estabelecida no inciso X do art. 8º da LC 159/17, verifica-se que seu alcance somente poderá ser aferido a partir da análise de casos concretos, cujas características prevalentes ensejem dúvida objetiva. Somente nessa conjuntura é que será possível traçar a delimitação conceitual de “publicidade com demonstrada utilidade pública”, não relacionada às áreas de segurança, saúde e educação, conforme pacificado pelo parecer nº 19.216/22 da Procuradoria-Geral do Estado.

4.10.4 A definição de “publicidade de utilidade pública” constante da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República, não consubstancia parâmetro seguro para induzir conclusão acerca do enquadramento ou não de determinadas despesas no contexto da proibição insculpida no sobredito inciso X, muito embora seja, sem dúvida, relevante elemento auxiliar na exegese da vedação em testilha.

4.10.5 As dúvidas, como referido alhures, deverão ser apresentadas pontualmente, direcionadas ao CSRRF de acordo com o fluxo próprio que será estabelecido pela administração pública estadual para os encaminhamentos dessa natureza. De qualquer forma, será imprescindível que os questionamentos sejam acompanhados das justificativas que demonstrem sua utilidade pública.

4.11 Isso posto, o presente Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental de 2022 encontra-se revisado para incluir apenas despesas com publicidade nas áreas de saúde, segurança e educação, posto que são as exceções previstas claramente no inciso X do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17. Também estão abarcadas as previsões de despesas das empresas estatais não dependentes, posto que também configuram exceção ao RRF, conforme disposto no Art. 1º do Decreto Estadual nº 56.368/22.

4.12 Eventuais despesas com publicidade que se pretenda enquadrar na categoria de “demonstrado interesse público” não poderão ser antevistas, porquanto a contratação e empenho de tais despesas dependem de interpretação jurídica sobre o alcance semântico do conceito jurídico indeterminado “demonstrado interesse público”, sendo assim condicionado a duas situações imprevisíveis: autorização expressa do Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal; e Parecer Jurídico favorável pelo Procurador-Geral do Estado, nos termos do §2º do art. 3º do Decreto nº 56.368/22.

4.13 Logo, somente se mostram possível inserir no planejamento anual as despesas com publicidade claramente excepcionadas.

## **5. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

As ações de comunicação promovidas ou custeadas pelos órgãos ou pelas entidades integrante do Poder Executivo Estadual, previamente autorizada pelo Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, terão caráter educativo, informativo ou de orientação social e visam, necessariamente, a divulgação dos atos, programas, obras e serviços do Governo com o objetivo de atender ao princípio constitucional da publicidade.

O início de processo administrativo sobre ações de publicidade dar-se-á através da elaboração de um briefing, conforme modelo que integra a Portaria nº 11, de 19 de agosto de 2020, da SECOM; submetido, posteriormente, ao Departamento de Publicidade e Marketing que o aprovará conforme o disposto na portaria anteriormente citada.

Compete à Secretaria de Comunicação, em conjunto com as agências de propaganda contratadas, desenvolver campanhas institucionais e de utilidade pública que busquem posicionar e fortalecer o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, prestar contas sobre atos, programas, obras e serviços, solicitando a criação de peças de campanhas publicitárias para divulgação de serviços, projetos e realizações do Governo, tais como revistas, informativos, vídeos, programas de rádio e TV.

CLASSIFICAÇÃO DOS MEIOS	
<b>MÍDIA ELETRÔNICA</b>	<b>MÍDIA IMPRESSA</b>
TV Aberta TV Fechada (por assinatura) Rádio Cinema Painéis Eletrônicos	Revistas Jornais Anuários
<b>MÍDIA DIGITAL</b>	
Internet (websites, hotspots, links, aplicativos e demais serviços)	
<b>MÍDIA EXTERNA</b>	
Outdoor; Busdoor; Minidoor nas comunidades (outdoor social); Painel rodoviário; Mídia metrô; Telas LCD; Celular SMS – envio de mensagens instantâneas por telefonia celular; BlueTooth – envio de mensagens para equipamentos compatíveis próximos ao ponto de divulgação; Mídia em supermercados;	Mobiliário urbano (bancas de jornal, totens, quiosques, relógios, abrigos de ônibus etc.); Mídia Aeroportuária; Mídia Shopping; Taxidoo (veiculação em frotas de táxis, placas, vidros ou envelopamentos); Mídia Card – mensagens em formato de cartão postal; TV corporativa – canais de TV de conteúdo próprio dentro de ambientes empresariais ou comerciais; Bikedoor; Trio elétrico/carro de som.
<b>MÍDIA PROMOCIONAL</b>	
Banners; Cartazes; Impressos: folders, flyers, volantes, catálogos, encartes;	Quiosques ou stands; Móviles; Wobblers.

#### 6. VISÃO ORÇAMENTÁRIA

Aprevisão orçamentária para os serviços de publicidade, no ano de 2022, de acordo com a Lei Orçamentária Anual é de: R\$ 66.960.550,00 (sessenta e seis milhões e novecentos e sessenta mil e quinhentos e cinquenta reais).

Fonte/Instrumento de Programação	Órgão	Dotação (R\$)
2930	39 - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RS	R\$ 200.000,00
5342	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS	R\$ 1.000.000,00
5386	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A	R\$ 114.000,00
5355	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 531.508,00
5382	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	R\$ 8.061.837,00
5357	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO	R\$ 62.420,00
4115	35 - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	R\$ 400.000,00
4077	44 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	R\$ 11.650.000,00
4645	37 - ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	R\$ 150.000,00
5392	EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A	R\$ 1.200.000,00
4478	55 - FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PPD E PPAH	R\$ 20.000,00
4001	51 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 250.000,00
4499	67 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER	R\$ 50.000,00
4484	59 - FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	R\$ 130.000,00
4616	48 - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 6.000,00
4636	40 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 50.000,00

4576	41 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 320.000,00
4079	38 - INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ	R\$ 2.000.000,00
4718	45 - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 30.000,00
4504	64 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL	R\$ 10.000,00
6764	15 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 50.000,00
6769	10 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	R\$ 5.000,00
8097	10 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	R\$ 20.000,00
5378	CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	R\$ 300.000,00
2224	15 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 74.121,00
6502	8 - GOVERNO DO ESTADO	R\$ 28.000.000,00
2567	11 - SECRETARIA DA CULTURA	R\$ 50.000,00
2310	16 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 150.000,00
2462	19 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R\$ 800.000,00
2001	26 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	R\$ 10.000,00
2218	14 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 85.000,00
6495	29 - SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	R\$ 50.000,00
6601	18 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	R\$ 25.000,00
2923	5 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	R\$ 150.000,00
2487	20 - SECRETARIA DA SAÚDE	R\$ 1.500.000,00
8030	20 - SECRETARIA DA SAÚDE	R\$ 3.900.000,00
2051	23 - SECRETARIA DE TURISMO	R\$ 600.000,00
2711	21 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 250.000,00
6814	21 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 50.000,00
6229	21 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 200.000,00
6518	21 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 303.395,00
2614	25 - SECRETARIA DA INOVACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	R\$ 374.896,00
2074	6 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO	R\$ 1.000.000,00
2027	6 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO	R\$ 25.000,00
8066	6 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO	R\$ 300.000,00
2562	22 - SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	R\$ 10.000,00
2161	13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANCA E GESTAO	R\$ 75.000,00
2633	12 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 18.000,00
6578	32 - SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R\$ 72.081,00
2040	32 - SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R\$ 147.292,00
5348	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 980.000,00
3078	43 - SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE	R\$ 1.000.000,00
4673	50 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 150.000,00

#### 7. DA APLICAÇÃO DO VALOR ORÇAMENTÁRIO

Com relação ao investimento publicitário, o valor orçamentário será utilizado em dois tipos de despesas: produção e veiculação.

7.1 PRODUÇÃO – consiste no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, supervisão, adaptação e execução de peças publicitárias (filme, documentário, revista, jornal, livro, material para internet, faixa, cartaz, folheto, folder, spot para rádio, painel, anúncios etc.) para as ações de comunicação. Despesa estimada em 15% do valor total a ser executado para o ano.

7.2 VEICULAÇÃO – trata-se da distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica das ações de comunicação. Despesa estimada em 85% do valor total a ser

executado para o ano.

## 8. DOS GRUPOS E TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

A Secretaria de Comunicação dividiu o plano de trabalho para 2022 em cinco agrupamentos temáticos:

**GRUPO 1 – Saúde, Educação e Esporte.**

Neste grupo serão contempladas as ações com o objetivo de educar, informar e/ou orientar a população gaúcha acerca das ações realizadas nos temas pertinentes ao segmento, tais como vacinação, dengue, COVID-19, DSTs, ISTs, matrículas, programas sociais realizados através do esporte, entre outras demandas. Além de, também, dar publicidade sobre o que vem sendo realizado nessas áreas, como reforma de escolas, hospitais, quadras esportivas ou a contratação de pessoal e outras demandas pertinentes ao grupo.

**GRUPO 2 – Mobilidade, Infraestrutura e Meio Ambiente.**

Neste grupo serão contempladas as ações com o objetivo de educar, informar e/ou orientar a população gaúcha acerca das ações realizadas nos temas pertinentes ao segmento, tais como alterações de cunho estrutural na malha rodoviária do Estado, os riscos causados pelas queimadas irregulares e estiagens, o cuidado com a biodiversidade local e, ainda, concernente aos cuidados relacionados à preservação do meio ambiente. Enquadra-se, também, neste grupo, a prestação de contas das obras realizadas pelo Governo, inerente às áreas por ele representadas, a fim de divulgar ao cidadão a destinação do investimento realizado através da arrecadação de impostos, bem como o retorno a ser usufruído pela população e o impacto das obras em suas vidas. Por fim, o grupo compreende o recente fenômeno das infraestruturas digitais, como ampliação dos serviços ao cidadão prestados digitalmente.

**GRUPO 3 – Economia, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Cultura.**

Neste grupo serão contempladas as ações com o objetivo de educar, informar e/ou orientar a população gaúcha acerca das ações realizadas nos temas pertinentes ao segmento, tais como a relevância do recolhimento de tributos, bem como sua aplicação e destinação, e a observância das datas de vencimento de parcela de tributos. Além disso, neste grupo serão contempladas as campanhas destinadas a estimular o turismo, a cultura e a agricultura do RS.

**GRUPO 4 – Segurança, Justiça e Mulher.**

Neste grupo serão contempladas as ações com o objetivo de educar, informar e/ou orientar a população gaúcha acerca das ações realizadas nos temas pertinentes ao segmento, tais como as ações do Governo do Estado no combate à violência de gênero e à violação dos direitos das minorias, no enfrentamento da violência, na divulgação dos serviços de proteção, acolhimento e os canais de denúncia disponibilizados pelo Governo aos cidadãos, bem como a garantia de proteção das mulheres, negros, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos. Aqui também serão incluídas campanhas de prestação de contas principalmente relacionadas aos índices de criminalidade no Estado.

**GRUPO 5 – Ação Social, Habitação e Direitos Humanos.**

Neste grupo serão contempladas as ações com o objetivo de educar, informar e/ou orientar a população gaúcha acerca das ações realizadas nos temas pertinentes ao segmento, tais como políticas públicas destinadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social, à política habitacional, aos direitos da pessoa com deficiências e ao combate das discriminações racial, sexual, social, de gênero, de nacionalidade e correlatas.

8.1 A destinação dos investimentos por grupo está prevista como segue:

Grupo 1 – Investimento previsto: 65%

Grupo 2 – Investimento previsto: 34%

Grupo 3 – Investimento previsto: 0%

Grupo 4 – Investimento previsto: 1%

Grupo 5 – Investimento previsto: 0%

Os critérios utilizados para definir os percentuais de investimento em cada grupo, previstos no Plano Anual de Publicidade de 2022, levaram em consideração 1) o executado ordinariamente todos os anos; 2) uma estimativa do desenrolar da pandemia de COVID-19 bem como da imunização; 3) uma declaração de estimativa de execução, denominada Proposta de Plano Anual, recolhida dos órgãos que detêm dotação orçamentária de publicidade; e 4) as vedações expressas no art. 8º da LC 159/17, em função do RRF.

8.2 Cabe ressaltar que os valores executados estão à disposição para consulta no site <http://www.transparencia.rs.gov.br/>

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as ações de comunicação que serão executadas no ano de 2022 estarão resguardadas pelo Decreto Estadual nº 54.870, de 13 de novembro de 2019, e demais leis e portarias correlatas à matéria citadas – ou não – neste Plano.

9.2 Eventuais atualizações neste Plano serão formalizadas por meio de publicação na imprensa oficial.

9.3 As disposições deste Plano não são aplicáveis ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL, ao BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. – BAGERGS e ao BANRISUL CARTÕES S.A. – BCARTÕES.

---

## CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RGS

---

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL  
Praça dos Açorianos, s/nº  
Porto Alegre / RS / 90010-340

---

### Gabinete da Presidência

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL  
Praça dos Açorianos, s/nº  
Porto Alegre / RS / 90010-340

---

### Licitações

---

Protocolo: 2022000710862